

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

www.camararegistro.sp.gov.br

**DATA**  
**PROCESSO**  
**ASSUNTO**

10 de outubro de 2024

Projeto de Lei nº 2209/2024

“INSTITUI REGRAS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2024

### No artigo 11, onde se lê:

Art. 11. Caberá à Fazenda Municipal verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

#### Leia-se:

Art. 11. Caberá à Fazenda Municipal, Contadoria do Legislativo e Contadoria da Autarquia, verificar se todas as medidas formais e legais foram observadas, antes de processar a entrega do numerário ao responsável pelo adiantamento.

### No artigo 12, onde se lê:

Art. 12. Efetuado o pagamento, a Fazenda Municipal inscreverá o nome do responsável pelo adiantamento no Sistema de Compensação, em conta apropriada.

#### Leia-se:

Art. 12. Efetuado o pagamento, a Fazenda Municipal, Contadoria do Legislativo e Contadoria da Autarquia, inscreverão o nome do responsável pelo adiantamento no Sistema de Compensação, em conta apropriada.

### No artigo 40, onde se lê:

Art. 40. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo (a) responsável da Controladoria-Geral do Executivo Municipal.

#### Leia-se:

Art. 40. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelo (a) responsável da Controladoria-Geral do Executivo Municipal, e pelas Controladorias do Legislativo e Autarquia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br)

## No artigo 41, onde se lê:

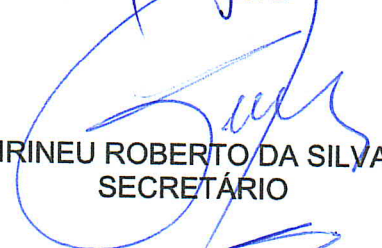
Art. 41. O responsável pela Controladoria-Geral do Executivo Municipal poderá emitir norma para disciplinar o constante nessa lei.

## Leia-se:

Art. 41. O responsável pela Controladoria-Geral do Executivo Municipal e pelas Controladorias do Legislativo e Autarquia, poderá emitir normas para disciplinar o constante nessa lei.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.

  
FABIO CARDOSO JUNIOR  
PRESIDENTE

  
IRINEU ROBERTO DA SILVA  
SECRETÁRIO

  
RENATO SOUZA MACHADO  
RELATOR